



# Prefeitura Municipal de Castro

Estado do Paraná

## PROJETO DE LEI N° 40 /2021

CÂMARA MUNICIPAL

Secretaria

Protocolado Sob N° 659  
Em 19 de agosto de 2021  
Às 17:09 hs. Ass:

**SÚMULA:** Extingue o cargo de Cuidador Social e dá outras providências.

**Art. 1º.** Fica em extinção o cargo de Cuidador Social, Grupo Assistente, Classe G3, criado pela Lei nº 3.038, de 28 de janeiro de 2015, assegurados os direitos adquiridos aos atuais ocupantes até que se dê a vacância do cargo.

**Art. 2º.** Os servidores ocupantes do cargo em extinção poderão ser disponibilizados para o exercício de atribuições correlatas às previstas para o cargo, observado o nível de escolaridade, especialidade ou habilitação profissional compatíveis com as funções anteriormente exercidas.

**Art. 3º.** Autoriza o Poder Executivo a terceirizar os serviços de cuidados básicos essenciais dos usuários do Sistema Único de Assistência Social, através da contratação de empresa especializada mediante procedimento licitatório.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Castro, em 13 de agosto de 2021.

MOACYR ELIAS FADEL JUNIOR  
PREFEITO MUNICIPAL



# Prefeitura Municipal de Castro

Estado do Paraná

## JUSITATIVA

### Ao Projeto de Lei que extingue o cargo de Cuidador Social e dá outras providências.

Senhores Vereadores,

O presente projeto visa à extinção do cargo de “Cuidador Social”, autorizando o Executivo municipal a contratar empresas especializadas para a realização das respectivas atribuições, considerando tratar-se de atividades-meio da Administração Pública, passíveis de terceirização.

O pedido foi formulado pela Secretaria Municipal da Família e Desenvolvimento Social, através do Memorando nº 035, incluso no Processo Administrativo nº 17.636/2021, cuja cópia segue em anexo.

Os atuais servidores continuarão no exercício de suas funções, até sua exoneração ou outra forma de vacância do cargo, sendo aproveitados para a execução de serviços correlatos às atribuições do cargo em extinção, desde que compatíveis com sua formação escolar.

Para a execução das atribuições do cargo em extinção, autoriza-se a contratação de empresas especializadas, mediante licitação. Pretende-se assim maior agilidade e qualidade no serviço, em benefício da população. Além disso, prevê-se vantajosidade econômica, ao mesmo tempo em que se reduz o índice de gastos com pessoal.

Saliente-se que se trata de atividade passível de terceirização, visto que não constituem atividade-fim da Administração Pública. Nesse sentido, aponta-se o Decreto Federal nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, que autoriza, no seu artigo 3º, a execução indireta de serviços relativos a cargos extintos, bem como das funções que não detenham poder decisório ou de polícia nem constituam áreas estratégicas da Administração.

Pelo exposto, solicita-se a apreciação por esta Casa de Leis do presente projeto, esperando sua aprovação na forma em que se encontra.

Edifício da Prefeitura Municipal de Castro, em 13 de agosto de 2021.

MOACYR ELIAS FADEL JUNIOR  
PREFEITO MUNICIPAL